

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 040/2018
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 019/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº010/2018

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (22/11/2018), presentes de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI**, Rua Rocha Pontual, 72 – Centro – Amaraji – PE, CEP 55.515-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.294.360/0001-60, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Sr. **RILDO REIS GOUVEIA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Cédula de Identidade nº 1.430.867- SSP PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 153.513.514-04, residente e domiciliado na Fazenda Vale da Miquilina – Zona Rural – Amaraji - PE. doravante denominada, simplesmente, **Contratante**, e de outro lado a empresa **LUCIANO VIEIRA DE SOUZA - ME**, com sede situada Rua Antonio Valdevino Costa, 967 – Torrões – Recife/PE, CEP.: 50.721-790, CNPJ Nº 24.773.881/0001-41, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a), **José Raul Veiga Sampaio**, brasileiro, representante comercial, portador da carteira de identidade nº 3041641 SSP/PE, CPF 463.150.044-15, residente e domiciliado à Rua Pintor Agenor de Albuquerque César, nº 92, Ibura de Baixo – Vila do Sesi, Recife/PE, CEP: 51230230, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial - SRP nº 019/2018, Processo Licitatório nº 040/2018**, do tipo **menor preço por item**, pela Pregoeira Pública Marta Barbosa da Silva, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material hidráulico, de forma parcelada, por um período de 12 meses para atender as demandas das secretarias municipais, do município de Amaraji/PE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

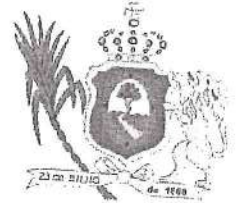
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material hidráulico, de forma parcelada, por um período de 12 meses para atender as demandas das secretarias municipais, do município de Amaraji/PE**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO R\$	PREÇO TOTAL REGISTRADO R\$	MARCA
00001	ADAPTADOR PVC SOLDABEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25MM X 3/4" PARA AGUA FRIA	UND	50,00	0,88	44,00	krona
00002	ADAPTADOR PVC SOLDABEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 20MM X 1/2" PARA AGUA FRIA	UND	50,00	0,76	38,00	krona
00003	ASSENTO SANITÁRIO DE	UND	30,00	18,90	567,00	krona



	PLÁSTICO, TIPO CONVENCIONAL					
00004	TORNEIRA METALUCA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'ÁGUA 1/2", COM HASTE METÁLICA E BALÃO PLÁSTICO	UND	40,00	9,60	384,00	krona
00007	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 32X25MM, PARA AGUA PREDIAL	UND	40,00	1,07	42,80	krona
00008	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 40X32MM, PARA AGUA PREDIAL	UND	40,00	2,20	88,00	krona
00010	CAIXA DE DESCARGA DE PLÁSTICO EXTERNA DE 8 A 9 LITROS, PUXADOR DE FIO DE NYLON, NÃO INCLUSO BOLSA, CANO E ENGATE	UND	40,00	23,90	956,00	krona
00012	ENGATE / RABICHO FLEXÍVEL PLÁSTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2"X40CM	UND	40,00	4,90	196,00	krona
00013	TUBO DE DESCIDA EXTERNO DE PVC PARA CAIXA DE DESCARGA ESTERNA ALTA DE 40MM X 1,60M	UND	40,00	7,60	304,00	krona
00014	BOLSA DE LIGAÇÃO EM PVC FLEXÍVEL PARA VASO SANITÁRIO 1. 1/2" (40MM)	UND	40,00	2,10	84,00	krona
00018	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN40MM, AGUA FRIA	M	150,00	8,45	1.267,50	krona
00019	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN50MM, AGUA FRIA	M	150,00	10,30	1.545,00	krona
00021	BACIA SANITÁRIA (VASO) CONVENCIONAL DE LOUÇA BRANCA	UND	30,00	107,00	3.210,00	Luzart
00022	COLA DE CANO TIPO BISNAGA DE 70MG	UND	60,00	3,45	207,00	Polytubos
00023	CAP PVC, SOLDAVEL 20MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	60,00	0,80	48,00	krona
00027	CAP PVC, SOLDAVEL 50MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	60,00	4,65	279,00	krona
00028	CHUVEIRO PLÁSTICO BRANCO SIMPLES 5"PARA ACOPLAR EM HASTE DE 1/2 AGUA FRIA	UND	50,00	4,55	227,50	astra
00029	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18MMX 10M (LxC)	UND	50,00	1,95	97,50	polytubos
00030	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18MMX25M (LxC)	UND	40,00	4,30	172,00	polytubos
00031	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18MMX50M (LxC)	UND	30,00	7,85	235,50	polytubos
00032	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100MM, PARA ESGOTO PREDIAL	M	200,00	6,90	1.380,00	krona
00033	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 150MM, PARA ESGOTO PREDIAL	M	150,00	16,30	2.445,00	krona
00034	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40MM, PARA ESGOTO PREDIAL	M	150,00	2,55	382,50	krona
00037	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90	UND	50,00	1,40	70,00	krona



	GRAUS , 32MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL					
00039	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS , 50MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	50,00	3,90	195,00	krona
00041	JOELHO PVC SOLDAVEL PB 90 GRAUS DN 150MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	50,00	35,40	1.770,00	krona
00043	LUVA DE REDUÇÃO SOLDAVEL , PVC, 32MMX25MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	50,00	1,90	95,00	krona
00044	LUVA DE REDUÇÃO SOLDAVEL , PVC, 40MMX32MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	50,00	2,65	132,50	krona
00046	TE SOLDAVEL, PVC 90 GRAUS 20MMPARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	50,00	0,65	32,50	krona
00047	TE SOLDAVEL, PVC 90 GRAUS 25MMPARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	50,00	0,85	42,50	krona
00048	TE SOLDAVEL, PVC 90 GRAUS 32MM PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	50,00	2,30	115,00	krona
00049	TE SOLDAVEL, PVC 90 GRAUS 50MM PARA AGUA FRIA PREDIAL	UND	50,00	6,85	342,50	krona
00051	TE SANITÁRIO PVC DN 100X50MM, SERIE NORMALPARA ESGOTO PREDIAL	UND	50,00	9,80	490,00	krona
00052	TE SANITÁRIO PVC DN 100X75MM, SERIE NORMALPARA ESGOTO PREDIAL	UND	50,00	9,90	495,00	krona
00053	TE SANITÁRIO PVC DN 50X50MM, SERIE NORMALPARA ESGOTO PREDIAL	UND	50,00	4,80	240,00	krona
00056	REGISTRO DE PRESSÃO PVC ROSCAVEL VOLANTE SIMPLES DE 3/4"	UND	50,00	16,40	820,00	Lr
00059	TORNEIRA PLÁSTICA DE MESA PARA LAVATÓRIO DE 1/2"OU 3/4"	UND	50,00	10,30	515,00	lr
00060	TORNEIRA PLÁSTICA DE MESA BICO MÓVEL PARA COZINHA DE 1/2"OU3/4"	UND	50,00	28,50	1.425,00	Lr
00062	VÁLVULA DE PLÁSTICO BRANCO PARA LAVATÓRIO 1", SEM UNHO, COM LADRÃO	UND	20,00	2,85	57,00	Herc
00064	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA , PVC COM REFORÇO, COM PRESSÃO DE TRABALHO (PT) 250 LBS/POL 2, DE 3/4X2.8MM	M	300,00	6,85	2.055,00	Astra
00066	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	M	200,00	6,15	1.230,00	krona



	(NBR 5688)					
00067	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE EA-3, PB JE, DN 1000 MM, PARA ESGOTO SANITARIO(NBR 8890)	M	200,00	382,00	76.400,00	Timbi
00071	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE EA-2, PB JE, DN 300 MM, PARA ESGOTO SANITÁRIO (NBR8890)	M	200,00	61,70	12.340,00	Timbi
00072	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE ES, PB JE, DN 400 MM, PARA ESGOTO SANITARIO(NBR 8890)	M	200,00	67,30	13.460,00	Timbi
Valor Total					R\$ 126.522,30	

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão - SRP nº 019/2018 e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

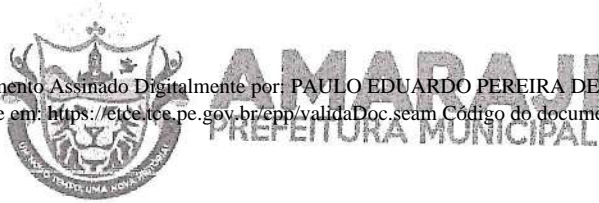
CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município de Amaraji por intermédio da Secretaria contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos materiais, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos materiais, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução do contrato;
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização na entrega dos materiais, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pela execução do contrato, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os materiais deverão ser entregues na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os materiais serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os materiais que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após comunicação à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato, aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.



I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

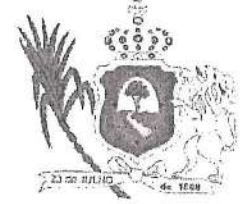
PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos § 1º, 3º e 4º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do § 2º, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no § 4º desta Cláusula é de competência exclusiva do senhor Secretário contratante, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução desta Ata de Registro de Preços, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Amaraji, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Amaraji/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Amaraji, 14 de novembro de 2018.

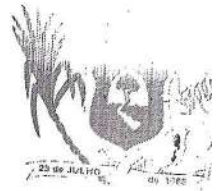
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI
RILDO REIS GOUVEIA
 CONTRATANTE

LUCIANO VIEIRA DE SOUZA - ME
JOSÉ RAUL VEIGA SAMPAIO
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. André Lima Torres
 CPF Nº 076.198.944-11

2. Diego Franklin P. Fabricio
 CPF Nº 102.769.654-44



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2018
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 021/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018



Aos 17 de janeiro de 2019, presentes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI**, Rua Rocha Pontual, 72 – Centro – Amaraji – PE, CEP 55.515-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.294.360/0001-60, neste Ato representado pelo Sr. Rildo Reis Gouveia, casado, empresário, CPF nº 153.513.514-04, residente à Fazenda Vale da Miquilina, Zona Rural – Amaraji – PE. doravante denominada, simplesmente, **Contratante**, e de outro lado a empresa **EL ELYON EIRELI ME** com sede situada no seguinte endereço: Av. Pachoal Ardito, 2536 – Vila Belvedere – Americana/SP – CEP: 13.143-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.259.420/0001-79, representada neste ato pelo seu procurador o Sr. Marcelo Pereira Mendes, CPF: nº 549.938.655-20, R.G. nº 33.119.546-1, residente e domiciliado em Av. Fraga Maia, 4700 – Condomínio Santana Tower I – Bloco 3/3 04 – Feira de Santana – Bahia/BA, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial - SRP nº 021/2018, Processo Licitatório nº 042/2018, do tipo menor preço por item**, pela Pregoeira Pública Marta Barbosa da Silva, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é para registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar novos, de fabricação nacional e de primeira linha, para os veículos que compõem a frota do município de Amaraji, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - a presente ata é registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, protetores e câmaras de ar novos, de fabricação nacional e de primeira linha, para os veículos que compõem a frota do município de Amaraji, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente ATA será o seguinte:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO R\$	PREÇO TOTAL REGISTRADO R\$	MARCA
01	PNEU PARA CAMINHÃO E ÔNIBUS E REBOCADOS REFERÊNCIA 295/80-22,5. SEM	UND	12	1.400,00	16.800,00	STEELMARK AGS 152/148L 16PR

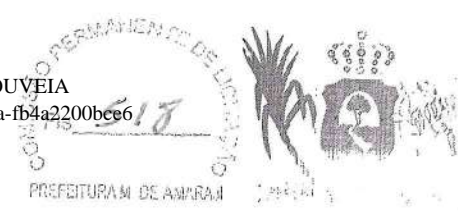
(Handwritten signature)



AMARAJI

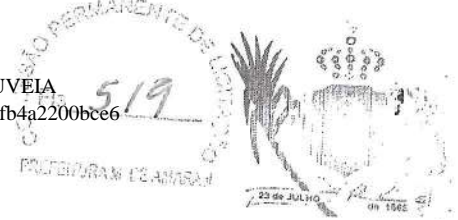
PREFEITURA MUNICIPAL

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO EDUARDO PEREIRA DE SANTANA, RILDO REIS GOUVEIA
 Acesse em: <https://atcc.tee.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d13239e7-2e41-4866-aa3a-fb4a2200bec6



	CÂMARA, PRIMEIRA LINHA, FABRICAÇÃO NACIONAL					
02	PNEU 1000R 20TT 146/143K FG 85 MISTO ON/OFF CERTIFICADO PELO INMETRO SULCOS ESPECIAIS PARA EXPULSAR PEDRAS SEM CÂMARA, PARA CAÇAMBA DO PAC, FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	12	1.570,00	18.840,00	GOODYEAR G686 MSS PLUS 146K H16PR
03	PNEUS VEÍCULO AUTOMOTIVO, DIMENSÕES 275/80 R 22,5, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA, 7 LONAS, APLICAÇÃO CAMINHÃO, FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	84	1.291,00	108.440,00	KELLY - KS45 149L H TL
05	PNEUS PARA AUTOMÓVEIS, DE REFERENCIA 750/16, DIRECIONAL, PARA VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE E GRADE DE TRATORES, DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	24	485,00	11.640,00	GOODYEAR PPALEGUAS G8
06	PNEU RADIAL SEM CÂMARA 215/75 R17,5 COM CERTIFICADO DO INMETRO. GARANTIA DE 5 ANOS, FABRICAÇÃO NACIONAL.	UND	12	655,00	7.860,00	STEELMARK AGS 126/124LF

[Handwritten mark]



10	PNEUS PARA TRATOR DEERE REFERENCIA 12.4 - 24 DIANTEIRO, FABRICAÇÃO DE PRIMEIRA LINHA	UND	16	1.100,00	17.600,00	TITAN - HI - TRACTION LUG II
12	PNEUS PARA TRATOR NEW HOLLAND DE REFERENCIA 12.9-24 DIANTEIRO, FABRICAÇÃO DE PRIMEIRA LINHA	UND	8	1.100,00	8.800,00	TITAN - HI - TRACTION LUG II
13	PNEUS PARA TRATOR NEW HOLLAND DE REFERENCIA 18.4-34 TRASEIRO, FABRICAÇÃO DE PRIMEIRA LINHA.	UND	8	2.770,00	22.160,00	TITAN - HI - TRACTION LUG II
15	PNEUS PARA MOTONIVELADORA DE REFERENCIA 14.00-24 TG, FABRICAÇÃO DE PRIMEIRA LINHA.	UND	12	1.950,00	23.400,00	MAGGION LAVORATONE -
16	PNEUS PARA MOTONIVELADORA DE REFERENCIA 14.00-24, FABRICAÇÃO DE PRIMEIRA LINHA.	UND	8	1.950,00	15.600,00	MAGGION LAVORATONE -
17	PNEU PARA PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN 45C REFERENCIA 14.00-24 10 LONAS, FABRICAÇÃO DE PRIMEIRA LINHA.	UND	8	1.950,00	15.600,00	MAGGION LAVORATONE -
22	PROTETOR DE CÂMARA DE AR PARA PNEU 295/80R22,5 COM GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE	UND	20	42,00	840,00	CARRETEIRO

[Handwritten signature]

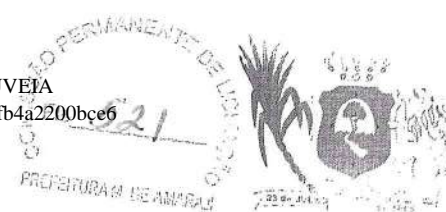


	FABRICAÇÃO, FABRICAÇÃO DE PRIMEIRA LINHA.					
23	PROTETOR DE CÂMARA DE AR PARA PNEU 275/80R22,5 COM GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA EVENTUAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, FABRICAÇÃO DE PRIMEIRA LINHA.	UND	40	42,00	1.680,00	CARRETEIRO
24	PROTETOR CÂMARA DE AR, MATERIAL BORRACHA, TAMANHO ARO 24, FABRICAÇÃO DE PRIMEIRA LINHA.	UND	20	69,00	1.380,00	CARRETEIRO
25	PROTETOR DE PNEU ARO 20, FABRICAÇÃO DE PRIMEIRA LINHA.	UND	40	35,00	1.400,00	CARRETEIRO
28	CÂMARA DE AR PARA AS SEGUINTE MEDIDAS: 7.50R16; 7.50-16; 7.50R16; 7.00-16; E 7.00-15; VÁLVULA TR460 E 3 (TRÊS) ANOS DE GARANTIA PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, FABRICAÇÃO DE PRIMEIRA LINHA	UND	20	50,00	1.000,00	MAGGION – K16
Valor total					273.044,00	

[Handwritten signature]

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o Edital de Pregão SRP nº 021/2018 e seus Anexos.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Município de Amaraji por intermédio da Secretaria contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

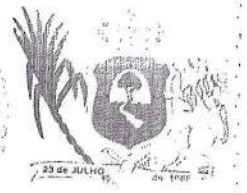
- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos pneus, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos pneus, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento do objeto licitado.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se:

- I. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona desta Ata de Registro de Preços;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e na presente Ata de Registro de Preços;
- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- V. proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
 - II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;
 - III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos pneus, objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os fornecimentos deverão ser executados na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, nos prazos ali estabelecidos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os fornecimentos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, conforme especificado na solicitação de fornecimento.

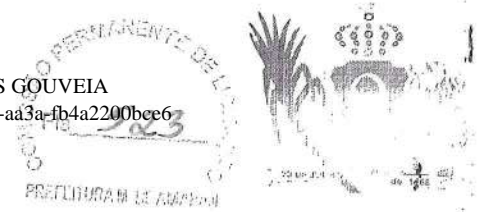
DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato, aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação dos fornecimentos do pneus.



DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se a presente Ata de Registro de Preços o valor global de **R\$ 273.044,00** (Duzentos e setenta e três mil e quarenta e quatro reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 2000; 3000

Unidade: 2001; 2003; 2004; 2005; 2010; 2011

Atividade: 0412200022.007; 0412100022.011; 1236100212.026; 1545100292.054; 2060500232.071, 0412300022.167; 1030200132.119

Elemento de Despesa 33903000 – material de consumo

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido da Ata de Registro de Preços não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta Ata de Registro de Preços que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **multas**:

III - **suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;